



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 127/2019/APM

Pato Branco, 29 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 768/2019-DL, de 10 de outubro de 2019:

- Requerimentos nºs 2132, 2142, 2148, 2149, 2150, 2151, 2153, 2154, 2156, 2157/2019.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3628/2019
Data: 29/10/2019 - Horário: 15:53
Administrativo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 106/2019 - SEO

Pato Branco, 28 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 548/2019.

Proposição nº 2132/2019 - Fabricio Preis de Mello - PSD

Requer a elevação dos meios-fios, na Rua Antonio Ascari - Bairro Cristo Rei, defronte ao imóvel nº 158.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras, que estará verificando o local.

Proposição nº 2142/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Requer ao DEPATRAN para que seja instalado um redutor de velocidade na Rua Bento Gonçalves, próximo ao cruzamento com a Rua General Osório, no Bairro Sudoeste.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Trânsito que estará analisando as condições da via e característica de tráfego no local.

Proposição nº 2148 /2019 - Rodrigo José Correia - PSC

Requer pavimentação asfáltica na Rua Julio Pagnonceli - Bairro La Salle.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, após recebimento de novos recursos para análise.

Proposição nº 2149/2019 -Rodrigo José Correia - PSC

Requer pavimentação asfáltica na Rua Olívio Dei Sent- Bairro La Salle

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, após recebimento de novos recursos para análise.

Proposição nº 2150 /2019 - Rodrigo José Correia - PSC

Requer a notificação do proprietário dos terrenos Lotes 05 e 06 da Quadra 024, localizados na Rua Goianazes cruzamento com a Rua Iguaçu, Centro, para que edifique a calçada conforme tipologia indicada para este local.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor de fiscalização que está fazendo os levantamentos prévios e vistoria agendada.

Proposição nº2156 /2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Requer ao DEPATRAN e à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que analise a possibilidade de abrir uma via pública, no Morro da Cruz, ligando os Bairros Industrial e La Salle e porque o projeto da escada rolante não teve andamento no local.

Resposta: Segundo levantamento realizado a Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011 LUPA, em seu anexo VII, estabelece que o declive máximo de uma via deve ser 20%, sendo que neste local ultrapassa o parâmetro estabelecido em lei, não é possível sua abertura. Em anexo tabela de dimensionamento de vias.

Proposição nº2157 /2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Requer ao DEPATRAN para a analise a possibilidade de instalar um redutor de velocidade na Rua José Fraron, entre a Rua Lídio Oltramari e o Mercado Fraron.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Trânsito que estará analisando as condições da via e característica de tráfego no local.

Respeitosamente,



Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Anexo VII- Tabela de Dimensionamento de Vias

Tipo de Via Especificações		Vias Perimetrais Planejadas	Vias Planejadas, Estruturação e Extensão	Via Urbana Local	Via Arterial e Coletora	Cul - de - Sac	Travessa para Pedestres	Condomínio de Lotes	Condomínio Residencial/ Habitação em série	Núcleo Residencial de Recreio	Estradas Municipais Vicinal	Estrada Municipal Principal	Estrada Municipal Secundária
Largura Total Mínima		30,00m	20,00m a 25,00m (3)	16,00 m (1)	19,00 m (2)	14,00 m (5)	3,00 m	12,00m	6,20m a 8,40m (4)	15,00m	15,00m	30,00m	20,00m
DECLIVE	Máximo	20,00	20%	20%	20%	10%	12%	15%	15%	15%	20%	20%	20%
	Mínimo	0,5%	0,5%	0,5%	0,5 %	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
Comprimento Máximo na Quadra		290,00m	290,00 m	290,00 m	290,00 m	100,00 m	---	—	—	—	—	—	—
Faixa de Calçada Largura mínima		6,50m ²	4,50m a 6,50 m	3,50 m	3,50 m	2,00 m	---	3,00m	1,2m	3,5m	—	—	—
Pista de Rolamento		17,00m	11,00m a 12,00m	9,00m	12,00 m	12,00 m	---	6,00m	5,00m a 6,00m	8,00	—	—	—

OBSERVAÇÕES GERAIS:

As larguras das vias de comunicação compreendem a pista de rolamento e a faixa de calçadas.

Em todos os casos a largura de uma via que constituir prolongamento de outra já existente, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que, pela sua função e características, possa ser considerada de categoria inferior.

Para os prolongamentos de vias a Prefeitura Municipal poderá exigir largura maior considerando a expansão urbana e condições de tráfego.

O dimensionamento da largura total da Rua poderá ser reduzido no caso de loteamentos em Zonas de Interesse Social, cabe ao IPPUPB definir a dimensão da via.

A Hierarquização das Vias urbanas consta no Anexo IX- Mapa de Estruturação e Hierarquia Viária

A Classificação das Estradas Municipais em Principais, Secundárias e Vicinais constam no Mapa de Macrozoneamento- Anexo III desta Lei.

Além da largura total das estradas municipais, devem ser respeitadas as faixas não edificáveis conforme estabelecido no art 116 desta Lei.

As Faixas de Domínio e Faixas não Edificáveis de rodovias Federais e Estaduais constam no art 116 desta Lei.

Vias planejadas para conexão do sistema viário em áreas já consolidadas para interligação de vias existentes poderão manter sua larguras

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

(1)- Para o prolongamento de vias urbanas locais com largura menor de 15 (quinze) metros, a largura total do prolongamento deve ser mantida inalterada, desde que seja de no mínimo 14 (quatorze) metros. Nestes casos, a largura mínima da calçada não poderá ser inferior a 3,0 (três) metros, e da pista de rolamento não poderá ser inferior a 8,0 (oito) metros.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Ofício nº 044/2019/SELPB

Pato Branco, 17 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº 768/2019-DL:

Proposição nº 2154/2019

Resposta: Existe este pedido no departamento de iluminação pública, vamos encaminhar também esta solicitação reforçando a necessidade.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Senhoria o Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Fone: (46) 3220-6087 3220-6088

E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esporte1@patobranco.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 540/2019/SMS

Pato Branco, 21 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 768/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 2153: Segue relatório da Coordenadora da Unidade nos termos solicitado.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.


Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

MEMORANDO nº 110/UPA/2019

DA: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H

PARA: Secretária Municipal da Saúde
Marcia Fernandes de Carvalho

DATA: 11/10/2019

Considerando Requerimento nº 2153/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco, veiculado nas **REDES SOCIAIS** e de acesso a essa coordenação em 11/10/2019.

Cumpre-nos esclarecer:

1) **QUE** esta Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, está Habilitada e Qualificada pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria SAS/MS nº 4.270, de 27/12/2018, como UPA24h **Opção VIII**, nível máximo de classificação do Ministério da Saúde.

2) **QUE** para estar habilitada, atendeu a todos os critérios do Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação SAS/MS nº 06, de 28/09/2017, bem como passou por Vistoria Técnica *in loco* realizada por Técnico do Departamento de Atenção as Urgências, daquele Ministério da Saúde.

3) **QUE** para receber o repasse mensal de custeio, pelo Ministério da Saúde, a Unidade deve manter, obrigatoriamente, o número de profissionais médicos estabelecidos na Portaria de Consolidação, a saber:

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Valor do incentivo financeiro para custeio/qualificação de UPA 24h Ampliada
I	2 (1 diurno e 1 noturno)	R\$ 50.000,00
II	3 (2 diurnos e 1 noturno)	R\$ 75.000,00
III	4 (2 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 100.000,00
IV	5 (3 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 137.000,00
V	6 (3 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 175.000,00
VI	7 (4 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 233.000,00
VII	8 (4 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 267.000,00
VIII	9 (5 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 300.000,00



4) **QUE** não é competência da Gestão Municipal do SUS, a inferência nos quantitativos de profissionais médicos por plantão na UPA24h, pois as determinações das Portarias Ministeriais devem ser atendidas ou o Serviço perde sua habilitação/qualificação e por consequência o recurso de custeio.

5) **QUE** são mantidos na Escala diária na Unidade, 03 plantonistas na Clínica Médica, 01 na Clínica Pediátrica, e 01 atendendo Pediatria/Clínica Médica (conforme demanda que estiver maior), nos períodos da manhã, tarde e noite (primeiro horário), no período da madrugada são mantidos 1 plantonista em Pediatria e 02 em Clínica Médica.

6) **QUE** a distribuição de plantonistas na Unidade, atende a TODOS os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7) **QUE** a Portaria Ministerial descreve quantitativo MÉDICO e NÃO EXIGE especialidade de Pediatria ou Clínica Médica.

8) **QUE** as escalas de trabalho MÉDICO na Unidade são mantidas por profissionais que por currículo, são especialistas em várias áreas: ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, pediatria, neonatologia, pneumopediatria, psiquiatria, hematologia, Clínica Médica, Gineco-Obstetrícia, Intensivista, urologia, cardiologia, Cirurgia Geral.

9) **QUE** dispomos no quadro de Recursos Humanos da Unidade, 29 (vinte e nove) profissionais médicos (relatório em anexo) que atuam em Clínica Pediátrica (por especialidade ou afinidade) e Clínica Médica (por especialidade ou afinidade).

10) **QUE** o concurso público municipal para médico plantonista não contrata especialistas, mas sim, médicos para **ATUAR EM** Pediatria e Clínica Médica.

11) **QUE** o Sistema de Prontuário Eletrônico da UPA24h, permite o monitoramento de toda a assistência prestada na Unidade, desde a chegada do usuário na recepção até o momento da alta médica.



12) **QUE** realizamos o monitoramento do atendimento realizado na Clínica Pediátrica ao Usuário **J.A.M.R.**, na data de **27 e 28/09/2019**. Foi **recepcionado** em **27/09**, às **21:02h**, recebeu **acolhimento** às **21:40h**, tendo seu risco classificado como **AZUL**, passou por **Consulta** em Clínica Pediátrica às **22:01h**. **Retornou** para atendimento na mesma noite, sendo **recepcionado** desta vez, às **02:30h** (agora já **28/09**), foi **acolhido** às **02:54h**, tendo seu risco classificado como **VERDE** (conforme **protocolo** interno da unidade, de que retorno do usuário em menos de 24h deve ser classificado minimamente com **VERDE**, para reduzir tempo de espera). Usuário foi **chamado para reconsulta** em Clínica Pediátrica às **04:55h**, e Mãe **não respondeu ao chamado** (evasão da sala de espera).

13) **QUE** não foram observadas não conformidades no atendimento prestado ao usuário J.A.M.R., já que na segunda procura pela UPA24h, na madrugada, o usuário já estava medicado.

14) **QUE** realizamos análise do número de atendimentos em Clínica Pediátrica no período de 01/09/2019 a 10/10/2019 (relatório em anexo), horário da madrugada, das 00h às 07h. O número médio de atendimento diário é de 08 usuários, tendo sido atípico a data de 28/09/2019, onde foram realizados um total 18 atendimentos no período (relatório em anexo, contendo os horários de chamado médico).

15) **QUE** realizamos análise da Classificação de Risco na Clínica Pediátrica na data de 28/09/2019, período da madrugada (relatório em anexo), onde consta que nenhuma EMERGÊNCIA foi atendida, sendo que somente 3 usuários foram Classificados com AMARELO no período e foram atendidos em tempo aquém ao preconizado que é de até 60 minutos.

16) **QUE** realizamos análise da Classificação de Risco, bem como do atendimento médico na Clínica Pediátrica na data de 02/10/2019, período da



madrugada (relatórios em anexo) – não foram observadas não conformidades nos atendimentos prestados.

17) **QUE** dispomos no Município, de um Serviço de **OUVIDORIA** da Saúde, que é o canal de comunicação do cidadão, sendo o único meio que nos permite tratar adequada e respeitosamente as demandas dos cidadãos, usuários do SUS.

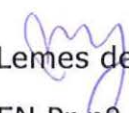
18) **QUE** todas as demandas recebidas por meio da Ouvidoria Municipal são pontualmente verificadas pelas Coordenações da Unidade, prestando os esclarecimentos necessários, verificando e agindo diante de não conformidades, solucionando problemas assistenciais, no menor tempo possível, em respeito ao cidadão.

19) **QUE** as Coordenações da Unidade não entram em debate em redes sociais, nem prestam esclarecimentos por meio dessas redes.

DIANTE ISSO, solicitamos que qualquer demanda assistencial referente a UPA24h que chegue a **Agentes Públicos**, por qualquer meio (pessoalmente, redes sociais e assemelhados) possa ser corretamente direcionada para o Serviço de Ouvidoria da Saúde, para que receba o tratamento adequado destas Coordenações, em respeito ao cidadão.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

atenciosamente



Marta Lemes de Souza
COREN Pr nº 83.715
Chefe Setor UPA24h

PORTARIA Nº 4.270, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Opção e o valor da Habilitação em custeio e o valor da Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Maria Itália Freddo, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Paraná e Município de Pato Branco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 7 de novembro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova), no Município de Pato Branco (PR) e estabelece recursos a serem destinados ao Município de Pato Branco (PR);

Considerando a Portaria nº 2.621/GM/MS, de 5 de outubro de 2017, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Maria Itália Freddo, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Pato Branco (PR);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados às Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título VIII - Do financiamento das redes de atenção - do Capítulo II - Do financiamento da rede de atenção às urgências e emergências - o Art. 889, Art. 894 e o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 705/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.415758/2017-26 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência-CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Opção e o valor da habilitação em custeio e o valor da qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Maria Itália Freddo, Porte II, nova), localizada no Município de Pato Branco (PR), nos termos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, conforme discriminado no Anexo I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação permanece válida por três anos, na forma da renovação da qualificação, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos anexos desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco (PR), IBGE 411850.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da Unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Habilitação

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR HABILITAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR DO ACRÉSCIMO ANUAL NO TETO MAC R\$	SIPAR	GESTÃO	CÓD	PROPOSTA SAIPS
PR	Pato Branco	411850	7759967	Portaria GM/MS 2.309 07/11/2016	UPA 24h Porte II	UPA 24h Opção VIII	900.000,00	25000.041323/2016- 50	Municipal	82.43	23595
TOTAL IMPACTO ANUAL							900.000,00				

ANEXO II

Qualificação

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR HABILITAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR DO ACRÉSCIMO ANUAL NO TETO MAC	SIPAR	GESTÃO	CÓD	PROPOSTA SAIPS
PR	Pato Branco	411850	7759967	Portaria GM/MS 2.621 05/10/2017	UPA 24h Porte II	UPA 24h Opção VIII	R\$ 1.500.000,00	25000.415758/2017- 26	Municipal	82.03	23589
TOTAL IMPACTO ANUAL							R\$ 1.500.000,00				

my

EQUIPE MÉDICA PLANTONISTA

ORDEM	NOME COMPLETO	REGISTRO C. DE CLASSE	FUNÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO
1	Cesar A. M. de Souza	CRM Pr 5.773	Clínica Pediátrica	Plantões diurnos - Conforme Escala
2	Gilmar A. Abegg	CRM Pr 14.552	Clínica Médica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
3	Luiz Henrique Gabriel	CRM Pr 33.141	Clínica Médica - Diretor Clínico	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
4	Marco Antonio Terreri	CRM Pr 27.705	Clínica Médica/Pediátrica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
5	Rafael E. Lazarotto	CRM Pr 33.094	Clínica Médica	Plantões noturnos - Conforme Escala
6	Roberto F. C. Rivas Marques	CRM Pr 36496	Clínica Médica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
7	Willian Hoderied	CRM Pr 24.041	Clínica Médica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
8	Everson Baesso	CRM Pr 201.85	Clínica Pediátrica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
9	Ana Cristina Bandeira	CRM Pr 25.241	Clínica Médica/Pediátrica	Plantões diurnos - Conforme Escala
10	Melissa Soares de Lima	CRM Pr 22.860	Clínica Pediátrica	Plantões diurnos - Conforme Escala
11	Edisson A. Hauschildt Junior	CRM Pr 24.354	Clínica Médica/Pediátrica	Plantões diurnos - Conforme Escala
12	Felipe Balem Borges da Silva	CRM Pr 31.992	Clínica Méd/Ped - Diretor Técnico	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
13	Fábio Franzoni	CRM Pr 15.917	Clínica Médica	Plantões noturnos - Conforme Escala
14	Stephanie Kosmos Nicolaou	CRM Pr 29.250	Clínica Médica/Pediátrica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
15	Gilberto José Lago de Almeida	CRM Pr 9.415	Clínica Médica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
16	Greice Isabel Birck (vínculo 1)	CRM Pr 34.498	Clínica Pediátrica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
17	Greice Isabel Birck (vínculo 2)	CRM Pr 34.498	Clínica Pediátrica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
18	Marciano Baldissera	CRM Pr 33.017	Clínica Médica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
19	Pedro H. Gonçalves Vieira	CRM Pr 33.464	Clínica Médica/pediatria	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
20	Carolina Oldoni	CRM Pr 42.492	Clínica Médica	Plantões diurnos - Conforme Escala
21	Juliane Santos Kubaski	CRM Pr 42.230	Clínica Médica	Plantões diurnos - Conforme Escala
22	Gabriela Josefa Moraes	CRM Pr 42.500	Clínica Médica	Plantões diurnos - Conforme Escala
23	Marcia Maria da Silva	CRM PR 42.674	Clínica Médica	Plantões diurnos - Conforme Escala
EQUIPE MÉDICA PLANTONISTA UPA24h - SUPORTE AMBULATORIAL				
24	Paulo Roberto Avelas	CRM Pr 36.074	Clínica Médica	Plantões noturnos - Conforme Escala
25	Roberto Frederico L. Rivas	CRM Pr 6.910	Clínica Médica	Plantões diurnos e noturnos - Conforme Escala
26	Nelson Naka	CRM Pr 11.667	Clínica Pediátrica	Plantões noturnos - Conforme Escala
27	Claudino Tacheski Kakizaki	CRM Pr 6.221	Clínica Pediátrica	Plantões noturnos - Conforme Escala
28	Rodrigo Furukawa	CRM Pr 19.892	Clínica Pediátrica	Plantões noturnos - Conforme Escala
29	Helder Soccol Junior	CRM Pr 29.878	Clínica Médica	Plantões noturnos - Conforme Escala



Fichas de Atendimentos

Avaliação de Dor entre 0 e 99

Unidade de Saúde = 107

Data entre 27/09/2019 e 28/09/2019

Usuário = 259749981

Nome do Usuário	In. Recep.	In. Triag.Cons.	In. Atend.Cons.
JOSÉ ALEIXANDRO M. RIBEIRO	27/09/2019 21:02:13	27/09/2019 21:40:48	27/09/2019 22:01:07
JOSÉ ALEIXANDRO M. RIBEIRO	28/09/2019 02:30:42	28/09/2019 02:54:24	28/09/2019 04:55:54



Fichas de Atendimentos

Avaliação de Dor entre 0 e 99

Unidade de Saúde = 107

Data entre 01/09/2019 e 10/10/2019

Horário entre 00:00:01 e 07:00:00

Agrupamento = Unidade de Saúde e Setor e Data

Setor entre 16 e 17

	Quantidade
107 - UPA 24HS - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - PATO BRANCO - PR	1.213
16 - ATENDIMENTO CLÍNICO	897
01/09/2019	25
02/09/2019	13
03/09/2019	24
04/09/2019	21
05/09/2019	13
06/09/2019	20
07/09/2019	21
08/09/2019	33
09/09/2019	17
10/09/2019	21
11/09/2019	17
12/09/2019	28
13/09/2019	20
14/09/2019	37
15/09/2019	14
16/09/2019	24
17/09/2019	18
18/09/2019	25
19/09/2019	23
20/09/2019	17
21/09/2019	23
22/09/2019	22
23/09/2019	22
24/09/2019	26
25/09/2019	13
26/09/2019	21
27/09/2019	21
28/09/2019	34
29/09/2019	35
30/09/2019	24
01/10/2019	14
02/10/2019	35
03/10/2019	22
04/10/2019	25
05/10/2019	28
06/10/2019	4
07/10/2019	15
08/10/2019	33
09/10/2019	23
10/10/2019	26
17 - ATENDIMENTO DE PEDIATRIA	316
01/09/2019	9
02/09/2019	7
03/09/2019	4
04/09/2019	9
05/09/2019	6
06/09/2019	7
07/09/2019	14
08/09/2019	4
09/09/2019	12
10/09/2019	7
11/09/2019	12
12/09/2019	10
13/09/2019	4
14/09/2019	8
15/09/2019	1
16/09/2019	9
17/09/2019	6
18/09/2019	7
19/09/2019	14
20/09/2019	6
21/09/2019	4



Fichas de Atendimentos

Avaliação de Dor entre 0 e 99

Unidade de Saúde = 107

Data entre 01/09/2019 e 10/10/2019

Horário entre 00:00:01 e 07:00:00

Agrupamento = Unidade de Saúde e Setor e Data

Setor entre 16 e 17

	Quantidade
22/09/2019	10
23/09/2019	2
24/09/2019	1
25/09/2019	7
26/09/2019	8
27/09/2019	5
28/09/2019	18
29/09/2019	13
30/09/2019	8
01/10/2019	14
02/10/2019	8
03/10/2019	5
04/10/2019	5
05/10/2019	13
06/10/2019	3
07/10/2019	6
08/10/2019	11
09/10/2019	9
10/10/2019	10
Total	1.213



Fichas de Atendimentos

Data: 11/10/2019

Unidade de Saúde = 107

Horário: 12:49:37

Data = 02/10/2019

Horário entre 00:00:01 e 07:10:00

Agrupamento = Profissional

Setor = 17

Código	In. Recep.	In. Triag.Cons.	In. Atend.Cons.	Quantidade
733 - EVERSON BAESSO				2
1 - 4 - SIAB		02/10/2019 00:15:54	02/10/2019 00:20:10	
5 - 9 - SIAB	02/10/2019 00:27:38	02/10/2019 00:34:57	02/10/2019 00:43:29	
3075 - PEDRO HENRIQUE GONCALVES VIEIRA				6
1 - 4 - SIAB	02/10/2019 00:25:12	02/10/2019 00:37:20	02/10/2019 01:17:56	
1 - 4 - SIAB	02/10/2019 00:27:07	02/10/2019 00:40:30	02/10/2019 01:25:19	
1 - 4 - SIAB	02/10/2019 00:27:49	02/10/2019 00:42:24	02/10/2019 01:31:33	
5 - 9 - SIAB	02/10/2019 01:22:10		02/10/2019 01:37:05	
1 - 4 - SIAB	02/10/2019 01:20:13	02/10/2019 01:23:40	02/10/2019 01:42:05	
5 - 9 - SIAB	02/10/2019 01:46:48	02/10/2019 01:50:26	02/10/2019 02:02:58	
Total				8

m7



Fichas de Atendimentos

Data: 11/10/2019

Unidade de Saúde = 107

Horário: 12:45:03

Data = 28/09/2019 ou 02/10/2019

Nível de Avaliação de Dor entre 0 e 9999

Nível de Classificação de Riscos entre 0 e 7

Escala de Avaliação de Dor entre 0 e 9999

Horário entre 00:00:01 e 07:00:00

Agrupamento = Unidade de Saúde e Setor e Data e Nível da Classificação de Risco

Setor = 17

	Quantidade
107 - UPA 24HS - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - PATO BRANCO - PR	26
17 - ATENDIMENTO DE PEDIATRIA	26
28/09/2019	18
60 Minutos	3
120 Minutos	7
240 Minutos	8
02/10/2019	8
10 Minutos	1
60 Minutos	3
120 Minutos	1
240 Minutos	3
Total	26



Fichas de Atendimentos

Unidade de Saúde = 107

Data = 28/09/2019

Horário entre 00:00:01 e 07:10:00

Agrupamento = Profissional

Setor = 17

Código	In. Recep.	In. Triag.Cons.	In. Atend.Cons.	Quantidade
9 - NELSON MITIO NAKA				18
) - 12 - SIAB	28/09/2019 00:03:18	28/09/2019 00:28:59	28/09/2019 00:33:15	
1 - 4 - SIAB	28/09/2019 01:52:24	28/09/2019 01:59:02	28/09/2019 02:16:03	
) - 12 - SIAB	28/09/2019 01:35:03	28/09/2019 01:46:09	28/09/2019 02:27:05	
1 - 4 - SIAB	28/09/2019 01:40:09	28/09/2019 01:49:45	28/09/2019 02:38:25	
5 - 9 - SIAB	28/09/2019 01:50:56	28/09/2019 01:51:44	28/09/2019 02:52:25	
5 - 9 - SIAB	28/09/2019 02:12:26	28/09/2019 02:18:18	28/09/2019 03:00:51	
) - 12 - SIAB	28/09/2019 03:00:58	28/09/2019 03:02:59	28/09/2019 03:12:50	
1 - 4 - SIAB	28/09/2019 03:02:26	28/09/2019 03:05:37	28/09/2019 03:28:14	
1 - 4 - SIAB	28/09/2019 03:16:55	28/09/2019 03:26:18	28/09/2019 03:55:04	
1 - 4 - SIAB	28/09/2019 03:58:56	28/09/2019 04:01:15	28/09/2019 04:09:15	
1 - 4 - SIAB	28/09/2019 03:22:06	28/09/2019 03:29:02	28/09/2019 04:27:45	
1 - 4 - SIAB	28/09/2019 02:17:37	28/09/2019 02:22:19	28/09/2019 04:36:43	
< 1 - SIAB	28/09/2019 02:30:42	28/09/2019 02:54:24	28/09/2019 04:55:54	
< 1 - SIAB	28/09/2019 03:13:58	28/09/2019 03:23:29	28/09/2019 04:57:03	
1 - 4 - SIAB	28/09/2019 05:18:48	28/09/2019 05:20:30	28/09/2019 05:27:35	
1 - 4 - SIAB	28/09/2019 06:06:03	28/09/2019 06:08:39	28/09/2019 06:13:39	
1 - 4 - SIAB	28/09/2019 06:16:24	28/09/2019 06:21:21	28/09/2019 06:35:23	
5 - 9 - SIAB	28/09/2019 06:19:12	28/09/2019 06:24:58	28/09/2019 06:41:55	

Total

18



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 261/19

Pato Branco (PR) em 11/10/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em menção ao Requerimento nº 2151/2019 de autoria do vereador Rodrigo José Correia - PSC, a cerca do motivo pelo qual não será realizado este ano o Casamento Comunitário, informamos que seguimos as orientações em conformidade com o parecer jurídico. Segue cópia anexa.

Respeitosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná



PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 412/2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
REGISTRAIS. HABILITAÇÃO AO
CASAMENTO. SERVIÇO GRATUITO À
POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA.
IMPOSSIBILIDADE.**

Trata-se de processo administrativo protocolado sob n.º 402863/2019, através do qual se pretende a contratação de serviços registrares para habilitação ao casamento de 120 casais nubentes, para concretização de casamento comunitário, na forma da Lei Municipal n.º 3.443/10.

Foi apresentado termo de abertura de processo administrativo, assinado pelo Prefeito do Município (fls. 03/04), termo de referência (fls. 05/14), seguido de requisição de compras com despesas (fl. 15), indicação de dotação orçamentária (fl. 16), requisição de reserva de recurso (fl. 17), orçamento (fl. 18) e certidão de que existe apenas um cartório de registro Civil no Município (fl. 19), designação da Oficial de Registros (fls. 20/21), Lei Municipal 3.443/10 (fl. 22), cartão de CNPJ (fl. 23), carteira de identidade da titular (fl. 24) e documentos de regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica (fls. 25/29), além de consultas de idoneidade (fls. 30/31).

Apresentou-se à aprovação desta Procuradoria minuta de termo de inexigibilidade e contrato (fls. 32/37). Em resposta, foi exarado o memorando n.º 426/2019 (fls. 39/41), solicitando manifestação quanto à gratuidade do ato e outros aspectos apontados.

Foram realizadas diligências e apresentadas as considerações da agente delegada do serviço de registro civil das pessoas naturais da Cidade de Pato Branco (fls. 41/45), elaborando-se novas minutas (fls. 46/51) e devolvidos os autos a esta Procuradoria.

É o breve relato.

Com efeito, a Lei Municipal n.º 3.443/10 estabelece que, a cada 24 meses será custeado o casamento civil de pessoas "que comprovarem a impossibilidade de arcar com as respectivas despesas de cartório".



Através do decreto municipal n.º 8.478/19, foram estabelecidos requisitos para que o casal seja beneficiado, quais sejam: um dos nubentes deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e deverá comprovar o mínimo de 06 (seis) meses de residência no Município.

Verifica-se, portanto, à luz da Lei e do respectivo Decreto, que a ação será destinada a pessoas que apresentem baixa renda e não possam arcar com as despesas normais de um casamento, exigindo-se que apresente prova objetiva da condição de pobreza, consubstanciada na inscrição em cadastro de programas sociais.

Conforme exposto através do memorando n.º 426/19, porém, a lei civil estabelece que *"a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei"* (art. 1512, parágrafo único do Código Civil).

A própria constitui define, como regra, a gratuidade do casamento ("O casamento é civil e gratuita a celebração" – art. 226, § 1º).

Conforme se depreende das normas estabelecidas através do Provimento n.º 249/2013, com redação alterada pelo Provimento 269/2017, ambos da Corregedoria de Justiça deste Estado, para o reconhecimento da condição de pobreza, não se exigirá dos nubentes mais do que declaração de próprio punho ou por procurador. Ademais, dispõe o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça para o Foro Extrajudicial que, quando requerida por órgãos ou entidades de Assistência Social, tendo como beneficiários os assistidos, sequer será exigido o atestado de pobreza, já que a condição se presume.

Dispõe o Código de Normas:

Art. 104. As pessoas reconhecidamente pobres estão isentas do pagamento de emolumentos pelas demais certidões, bem como para a habilitação de casamento e o seu registro. (Redação dada pelo Provimento n. 269/2017)

Art. 105. É vedado ao Registrador fazer constar, na certidão extraída ou no termo, qualquer menção à condição de pobreza ou situação semelhante.

Art. 106. O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, sob as penas da lei, a qual será emitida em duas vias, discriminados os dados do assento, do pedido de habilitação ou da certidão, devendo uma das vias ser entregue ao solicitante e a outra permanecer arquivada em pasta própria pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 107. Nos pedidos de certidão realizados por órgãos ou entidades de assistência social, em que os interessados sejam assistidos, o atestado de pobreza não será exigido, pois essa condição se depreende do fato de



estarem recebendo assistência. (Redação dada pelo Provimento n. 269/2017)

Art. 108. É vedado exigir reconhecimento de firma ou qualquer tipo de pagamento para fins de elaboração da declaração de pobreza, devendo esta ser, obrigatoriamente, confeccionada pelo Registrador.

Art. 109. Se o Registrador se recusar a fornecer a certidão gratuitamente, deverá emitir declaração com indicação dos motivos da recusa; a primeira via será arquivada na Serventia, e a segunda será entregue ao interessado.

Art. 110. Se o interessado insistir, o Oficial encaminhará o pedido ao Juiz Corregedor da Comarca, com indicação de urgência, e aguardará a decisão.

Com efeito, a Lei Federal n.º 7.115/83 corrobora que a declaração constitui prova suficiente da condição de pobreza, se não vejamos:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Firmando a interpretação dos dispositivos legais mencionados, já decidiu o Conselho Nacional de Justiça:

FORMA DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ACESSO DE PESSOAS POBRES À ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA. REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA. DESNECESSIDADE. PREVISÃO EM LEI ESTADUAL DE APRESENTAÇÃO DE MERA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA.

Não se vislumbra necessidade de regulamentação de forma de reconhecimento de situação econômica de hipossuficiência, para o acesso de pessoas pobres à isenção no pagamento de emolumentos e de Taxa de Fiscalização Judiciária, quando lei estabelece que a mera apresentação de declaração de situação econômica precária, sob as penas da lei, sem exigência de comprovação documental, é suficiente para a concessão do benefício. (CNJ. PCA 1180-61.2012.2.00.0000. Rel. Cons. NEY FREITAS. j. em 5 jun. 2012) (grifo nosso)



Desta forma, entende-se que não se mostra razoável que o Município suporte despesa que, para os beneficiários da ação, não é exigível. Verifica-se que a gratuidade da habilitação para os beneficiários acaba por suprimir o interesse público na contratação pretendida, eis que o pagamento de despesa não se constitui óbice à regularização do estado civil das pessoas interessadas.

Assim, sugere-se a esta Administração que adote outros procedimentos e/ou estude outras formas para viabilizar o casamento comunitário, tendo em vista que o custeio de ato gratuito para os beneficiários se mostra contrário ao princípio da eficiência, sob o ponto de vista da economicidade e da razoabilidade, opinando-se, assim, pela impossibilidade de proceder à contratação pretendida.

É este o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco/PR, 27 de julho de 2019.

Angela Erbes
Angela Erbes

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR n.º 47.116